



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022  
CONTRATO Nº 017/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETÔNICO Nº 002/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, E DO OUTRO, A EMPRESA M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, inscrita no CNPJ nº 13.128.897/0001-85, na cidade de Riachuelo, estado de Sergipe, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Peterson Dantas Araújo, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.499.939/0001-76, neste ato representada por sua Procuradora/Representante Legal, a Sra. Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski, doravante denominada CONTRATADA, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (Art. 55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para cozinha com intuito de atender às demandas das escolas municipais da rede pública municipal de ensino do Município de Riachuelo/SE, de acordo com a proposta da Contratada que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

O Valor Global do Contrato é de R\$ 9.881,63 (*nove mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos*) que será pago após prestação dos serviços executados.

M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI						
CNPJ: 31.499.939/0001-76						
Endereço: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 88, Sala B, Araçatuba/SP. CEP: 16075-370						
Contato: (18) 3621-2782						
E-mail: ker@kerequipamentos.com.br						
Representante: Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski						
RG: 27.601.293-8 SSP/SP						
CPF: 277.277.558-50						
Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
05	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL com prato em aço inoxidável com capacidade de até	LIDER B160	UND	11	898,33	9.881,63



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<p>15kg, fabricada e aferida de acordo com o "Regulamento Técnico Metrológico para Instrumentos de Pesagem Não Automáticos" - Portaria INMETRO nº 236 de 22 de dezembro de 1994. Classificação metrologica: "Tipo III". Dimensões e tolerâncias Dimensões mínimas do prato: 240 x 325 mm; Peso mínimo do equipamento: 3,100 kg; Capacidade de até 15 kg ou acima; Divisão: de 5g em 5g; Características construtivas e funcionais</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Display de LCD de 5 dígitos com mínimo de 12mm de altura;</li><li>• Teclado vedado de membrana composto de no mínimo 16 teclas;</li><li>• Tecla de Tara;</li><li>• Pés reguláveis;</li><li>• Nivel de bolha;</li><li>• Desligamento automático;</li><li>• Temperatura de operação de -10°C a +40°C;</li><li>• Umidade relativa suportada: 10% a 90%, sem condensação;</li><li>• Tensão elétrica: 110VCA / 220VCA, com tolerância de -15% a +10%;</li><li>• Comutação automática de voltagem;</li><li>• Frequência de rede elétrica: 60 Hz;</li><li>• Consumo máximo: 10W.</li></ul> <p>Matérias primas, tratamentos e acabamentos</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Base em alumínio injetado ou em aço;</li><li>• Prato removível em aço inoxidável com cantos arredondados e bordas dotadas de ressalto para retenção de pequenas quantidades de líquidos;</li><li>• Suportes do prato em alumínio injetado;</li><li>• Gabinete construído em ABS injetado.</li></ul> <p>Documentação técnica</p> <p>A Balança deve apresentar selo de aferição que comprove que sua fabricação e funcionamento estejam em conformidade ao Regulamento Técnico Metrológico para Instrumentos de Pesagem Não Automáticos do INMETRO. O selo deve trazer a identificação do Organismo de Certificação acreditado pelo INMETRO para avaliação da conformidade do equipamento.</p>					
<b>VALOR TOTAL: R\$ 9.881,63 (nove mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)</b>					

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNT.

§3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

§6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º O pagamento das obrigações relativas ao presente Contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o Art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, Art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022 encerrando-se com finalização da entrega dos utensílios e efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da **Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE** conforme a classificação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	15500000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIRETOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I) Advertência;
- II) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (Art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos Artigos 77 e 78, na forma do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I) Nos termos do Contrato que, simultaneamente: não contrariem o interesse público;
- II) Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III) Nos preceitos do Direito Público;
- IV) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas afim de que produzam seus efeitos legais.

Riachuelo, 09 de Fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHEULO/SE

Peterson Dantas Araújo  
Contratante

M.K.R. COMERCIO  
DE EQUIPAMENTOS  
EIRELI:3149993900  
0176

Assinado de forma digital  
por M.K.R. COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS  
EIRELI:31499939000176  
Dados: 2022.02.21

\_\_\_\_\_  
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Janessa Almeida Melo CPF: 034.853.814-62

2) Samaina Rozendo do Souza Rogeo CPF: 053.830.195-65